



## Parecer Técnico – Construtora São Bento

Edital nº 254/2023  
Processo Licitatório nº 313/2023  
Concorrência Pública nº 025/2023

### *1. Introdução*

Em resposta ao recurso e contrarrazões apresentados até a data de hoje, 16 de fevereiro de 2024, sendo o recurso apresentado pela Construtora São Bento (3ª colocada na classificação das propostas) e pela contrarrazão impetrado pela Construtora FML (1ª colocada na classificação das propostas).

Em síntese, apresento abaixo os pontos a serem saneados por este parecer elaborado pela equipe técnica, e os pontos a serem esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

#### a. Equipe Técnica

- Equívocos Substanciais e Formais na CPU (FML);
- Planilha Orçamentária com erros grosseiros e substanciais (FML);

#### b. Setor Jurídico e Licitação

- Fundamentação Legal sobre abertura de diligência de saneamento das CPUs (2º§, p.1292, vol. 5 do processo).
- Abertura de diligência para justificar exequibilidade dos preços adotados pela Construtora FML.

### *2. Razões Fáticas*

Sobre a alegação de que a empresa FML LTDA apresentou equívocos substanciais e formais na CPU.

O Edital 254/2023, referente a essa Concorrência Pública, indica o critério de julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a responsabilidade de cada empresa elaborar com atenção, exequibilidade e responsabilidade sua proposta.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1383  
e

Conforme já respondido em parecer técnico durante a fase de classificação, a apresentação parcial da planilha de composição de custos unitários não justifica a desclassificação de uma proposta.

A análise da equipe técnica levou em consideração a adoção dos descontos nos preços unitários dos serviços, conseqüentemente, as Composições de Preços Unitários como documento complementar e consultivo a tais serviços. Ao elaborar a proposta dos serviços é comum, entre as empresas, que o desconto seja aplicado a partir de uma análise sistemática em função do item licitado, ou seja, é aplicado o desconto no serviço medido e conseqüentemente pago ao contratado.

### Erro substancial na Planilha Orçamentária

A acusação de erro grosseiro e substancial não procede, visto que, a planilha de conferência unitária dos itens (anexado a esta resposta), elaboradas para conferir os preços ofertados pelo licitante vencedor, indicam inconsistências de pequeno impacto, sendo consideradas "erros de arredondamento", em relação ao custo global licitado.

Em função da plena observância à **razoabilidade e proporcionalidade, economicidade e eficiência** a CPL empregou o **formalismo moderado**, a **legalidade**, e a plena **isonomia** na decisão de diligenciar as devidas correções à empresa vencedora. Do contrário, seria uma atitude desproporcional e irrazoável desclassificar a proposta mais **vantajosa** economicamente para atender ao **interesse público** por conta de uma divergência no arredondamento de 2 casas decimais, resultantes em uma diferença de R\$62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos), que em sua análise de desconto global apresentou 18,87%.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1384  
e

### 3. Conclusão

Vale ressaltar que a análise técnica deste parecer não levou em consideração as contrarrazões, a pedido do setor de licitação, devido a inconsistências formais na entrega do documento.

Dos pedidos realizados pela Construtora São Bento LTDA, a equipe técnica avalia improcedente e irrazoável quanto a desclassificação por **Equívocos Substanciais e Formais na CPU**, assim como por **Planilha Orçamentária com erros grosseiros e substanciais**.

Contudo, solicito ao setor de Licitações a avaliação dos pedidos quanto aos itens citados na introdução deste parecer.

Muriaé, 16 de fevereiro de 2024.

**Renato Stoque Martins**  
**MASP-005.837.005**  
Engenheiro Civil

**Nadine Martins Magalhães**  
Assessora Administrativa de Obras e Projetos  
Engenheira Eletricista

1385

**PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE VALORES LICITADOS**

LICITANTE : CONSTRUTORA FML LTDA		LICITAÇÃO : CP 025/2023			
OBRA : MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ		DATA ANÁLISE: 25/01/2024			
EDT	DESCRIÇÃO	LICITANTE PREÇO FINAL C/ DESC. C/ BDI	ANÁLISE SMOP PREÇO FINAL C/ DESC. C/ BDI	DIFERENÇA	COMPATIBILIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO				
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 781.752,22	R\$ 781.752,22	R\$ -	Compatível
2	SERVIÇOS INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO				
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00	R\$ -	Compatível
2.2	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76	R\$ 1.215,29	R\$ 1.215,27	-R\$ 0,02	Divergente
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
3.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 2.441.066,95	R\$ 2.441.056,64	-R\$ 10,31	Divergente
3.2	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 2.929.559,42	R\$ 2.929.580,80	R\$ 21,38	Divergente
3.3	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 2.180.325,00	R\$ 2.180.325,00	R\$ -	Compatível
3.4	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 610.491,00	R\$ 610.540,00	R\$ 49,00	Divergente
3.5	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO, COM MATERIAIS	R\$ 1.610.801,47	R\$ 1.610.800,00	-R\$ 1,47	Divergente
3.6	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	R\$ 97.935,20	R\$ 97.936,00	R\$ 0,80	Divergente
3.7	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	R\$ 29.447,99	R\$ 29.540,00	R\$ 92,01	Divergente
3.8	REMOÇÃO DE CABEAMENTO, RELÉS E ACESSÓRIOS DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 35.619,15	R\$ 35.560,00	-R\$ 59,15	Divergente
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A ANÁLISE É REALIZADA COM O ARREDONDAMENTO DE 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS NAS OPERAÇÕES DE MULTIPLICAÇÃO ENTRE O QUANTITATIVO LICITADO E O PREÇO PROPOSTO PELA EMPRESA/PREFEITURA.		R\$ 10.721.663,70	R\$ 10.721.725,93	R\$ 62,23	Divergente
		<b>PROPOSTA LICITANTE</b>	<b>ANÁLISE PMM</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>CONCLUSÃO</b>